
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 20 DE MAIO DE 2020

Altera o Regimento Interno, para dispor sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa, da Comissão Permanente em Defesa da Primeira Infância, Criança e Adolescente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Resolução nº 02, de 14 de dezembro de 1994, a Comissão Permanente de Defesa da Primeira Infância, Criança e Adolescente, composta por 7 (sete) membros.

Art. 2º Os arts. 30 e 31 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, que dispõe sobre as Comissões Permanentes, passam a vigorar acrescidos das seguintes redações:

“Art. 30. As Comissões Permanentes são:

I –

XVI – Comissão em Defesa da Primeira Infância, Criança e Adolescente, com 7 (sete) membros.”

“Art. 31. As Comissões Permanentes, observada a competência específica definida nos parágrafos seguintes, têm por finalidade estudar as matérias submetidas ao seu exame e emitir parecer, tomando iniciativa na elaboração de proposições, se for o caso, que serão submetidas à decisão do Plenário.

§ 1º

§ 16. À Comissão Permanente em Defesa da Primeira Infância, Criança e Adolescente, compete:

I – emitir parecer em todas as proposições que versem sobre a matéria relacionadas à primeira infância, crianças e adolescentes;

II – receber, avaliar e investigar denúncias relativas à ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes;

III - receber, avaliar e investigar denúncias relativas à ameaça ou violação do estatuto da primeira infância;

IV – fiscalizar e acompanhar os programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente;

V – discutir programa de apoio à primeira infância, criança e adolescente em situação de risco social;

VI – monitorar políticas públicas relacionadas à primeira infância, assim como as crianças e adolescentes;

VII – acompanhar às ações dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, instalados no Estado;

VIII – pesquisar e estudar à situação da primeira infância, crianças e adolescentes no Estado do Pará e no Brasil, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

IX – colaborar com entidades não governamentais, estaduais e municipais, que atuem na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

X – acompanhar ações tomadas em âmbito nacional e internacional por instituições multilaterais, estados brasileiros e organizações não governamentais nas áreas da tutela das crianças e adolescentes.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA,
EM 20 DE MAIO DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA
1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS
2º Secretário

DOAL Nº 2163, de 15 a 22 de maio de 2020.

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da ALEPA.**